



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO

2013 - 2017

Com base nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.5-A/2002, de 11 de janeiro – onde estabelece o quadro das competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos municipais e das freguesias – D.R. I Série A - n.º 219, de 18/09/99;

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - onde estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico – D. R. I Série – n.º 176, de 12/09/13.

- Lei n.º 29/87, de 30 de junho – Estatuto dos Eleitos Locais – D.R. I Série A – n.º 147 de 30/06/87 e posteriores alterações;

- Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de janeiro – Código de Procedimento Administrativo – D.R. I Série A – n.º 26 de 31/01/96;

- Lei n.º 27/96, de 1 de agosto – Regime Jurídico da Tutela Administrativa – D.R. I Série A n.º 177, de 01/08/96



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Capítulo I

Dos Membros da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e âmbito do órgão

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia da Malveira e São Miguel de Alcainça, visando a salvaguarda dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República Portuguesa, e da Lei.

Artigo 2º

Duração do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos, iniciando-se com a reunião de tomada de posse dos eleitos, destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Domicílio legal da Freguesia

A Assembleia de Freguesia tem o seu domicílio legal no Edifício sede da Freguesia da Malveira sito no Largo da Igreja 2665-258 MALVEIRA.

Artigo 4º

Lugar das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar, de forma alternada, na sede da Freguesia da Malveira e na sede da Freguesia de São Miguel de Alcainça ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente, por decisão do Presidente da Mesa.

Artigo 5º

Verificação dos Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou na sua falta ou impedimento, pelo cidadão eleitor mais bem posicionado, de entre os presentes, na lista vencedora.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

2. A verificação de poderes consiste na verificação de identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.
2. Este é substituído nos termos do art.º n.º 10 do presente Regimento.
3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa.

Artigo 7º

Perda do Mandato

1. Incorrem em perda do mandato os Membros da Assembleia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado não compareçam a três (3) sessões ou a seis (6) reuniões seguidas ou a seis (6) sessões ou doze (12) reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscreveram em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei;
 - e) Incorram, por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada verificada em inspeção, inquérito ou sindicância;
 - f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
2. A declaração de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.
3. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Artigo 8º

Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de suspensão temporária por motivo relevante, devidamente fundamentado, devendo indicar o período de tempo abrangido, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar os trezentos e sessenta e cinco (365) dias no decurso do mandato, salvo o caso se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença ou convalescença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Viagens de estudo ou férias;
 - e) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da presença da alínea a) no n.º 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio Presidente da mesa;
5. Durante o impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos estipulados na Lei;
6. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar o período que medeia entre a autorização e a realização de nova reunião da Assembleia de Freguesia;
7. Logo que o membro da Assembleia de Freguesia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído;

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos inferiores a 30 dias.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

2. A substituição é efetuada mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia com indicação do respetivo início e fim, obedecendo ao disposto no artigo seguinte.

Artigo 10º Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidos pelo cidadão imediatamente, a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não haja oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia;
 - h) Justificar por escrito ao Presidente da Assembleia as faltas dadas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Artigo 12º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a. Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b. Participar nas discussões;
 - c. Apresentar declarações políticas, declaração de voto vencido, projetos, propostas, moções, requerimentos, sugestões para ordem de trabalhos, intervenções, protestos, e contraprotestos;
 - d. Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou a omissões dos órgãos ou agentes de administração local;
 - e. Invocar o Regimento;
 - f. Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - g. Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões ou das reuniões;
 - h. Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - i. Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial, de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
 - j. Questionar a Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços, e obter resposta;
 - k. Propor por escrito a constituição de delegações, comissões permanentes e eventuais e de grupos de trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
 - l. Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as delegações e comissões;
 - m. Requerer por escrito a convocação de sessões extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º1, do artigo 21º, deste Regimento;
2. Constituem também direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a. O acesso a todo o expediente da Assembleia;
 - b. Cartão especial de identificação;
 - c. Senhas de presença, nos termos e pelos montantes estabelecidos por lei;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

- d. Solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - e. Proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
 - f. Apoio jurídico nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - g. Cooperação das entidades públicas e privadas que o exija o exercício das suas funções;
3. Os membros da Assembleia de Freguesia têm dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia e comissões a que pertencem ou atos oficiais a que devem comparecer.
 4. As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

Artigo 13º

Das Faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao Presidente da mesa, no prazo máximo de 5 dias seguidos a contar da data de reunião em que a falta se tenha verificado.
4. Se por motivo de força maior devidamente justificado, impedir a apresentação naquele prazo, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
5. A decisão da mesa, quanto à justificação da falta, será notificada ao eleito, pessoalmente ou por correio eletrónico.
6. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passado mais de sessenta (60) minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião ou da sessão.
7. A justificação prevista no número anterior é apresentada pelo “próprio” à mesa da Assembleia, que decide de imediato.
8. No início de cada reunião a mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os membros da Assembleia que não tenham, no prazo aluído no n.º 3, deste artigo, justificado as suas faltas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

9. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário da Assembleia;

Artigo 14º

Competências

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a. Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b. Eleger, por voto secreto, o presidente e secretários da mesa;
- c. Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d. Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f. Deliberar sobre a constituição de delegações ou grupos de trabalho para o estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
- g. Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h. Apreciar a recusa, por opção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j. Deliberar sobre as águas públicas que por lei estejam sob a jurisdição da freguesia;
- k. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l. Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do direito de Oposição.
- m. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- n. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta de Freguesia exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Junta de Freguesia, informação essa



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco (5) dias úteis sobre a data de início da sessão.

- o. Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- p. Aprovar referendos locais, sob proposta, quer dos membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- q. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta de Freguesia;
- r. Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a. Aprovar as opções do Plano de Atividades, a proposta de Orçamento, bem como as suas Revisões;
- b. Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c. Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a abertura de crédito, nos termos da Lei, e sob proposta fundamentada e auditada desta;
- d. Aprovar as taxas da Junta de Freguesia e fixar respetivo valor nos termos da lei;
- e. Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f. Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g. Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h. Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
- i. Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j. Aprovar posturas e regulamentos;
- k. Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta de Freguesia;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

- l. Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
 - m. Aprovar, nos termos da lei, a criação e a organização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - n. Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
 - o. Regular a apascentação de gado na respetiva área geográfica;
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.
 4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), i), e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
 5. A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não reunido condições de eficácia.
 6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências é apoiada administrativamente por funcionários dos serviços da autarquia, designados pelo respetivo órgão executivo.

Capítulo II

Da Mesa da Assembleia

Artigo 15º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente da Assembleia, por um primeiro Secretário e por um segundo Secretário, sendo eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, pela Assembleia, em qualquer sessão, por deliberação da maioria dos seus membros em efetividade de funções.
3. A mesa é eleita por listas completas e nominativas, das quais constem as funções a desempenhar pelos respetivos candidatos.
4. A votação para a eleição e substituição dos membros da mesa realiza-se por escrutínio secreto.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

5. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
6. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos a integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 16º

Competência da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro, bem como fundamentar a perda de mandato pelo motivo previsto na alínea b), do n.º1, do artigo 7º, e declarar a suspensão, cessação de suspensão, renúncia, ausência temporária ou perda de mandato dos membros da Assembleia;
 - f) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - g) Assegurar o expediente da Assembleia e a atividade das comissões e grupos de trabalho;
 - h) Determinar o limite de tempo de intervenção do público;
 - i) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia de Freguesia, pelo Regimento e pela Lei;
2. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir à mesa e aos seus trabalhos,
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem dos trabalhos;
- f) Dar oportuno conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- g) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informações e esclarecimento que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
- h) Por à discussão e votação as propostas e requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia de Freguesia;
- j) Assegurar o cumprimento das leis, do Regimento e a regularidade das deliberações;
- k) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- l) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal;
- m) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 18º

Competência dos Secretários



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar o resultado das votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- e) Servir de escrutinadores em caso de votação;
- f) Lavrar as atas das reuniões e subscrevê-las;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Desempenhar as funções de representação da Assembleia por incumbência do Presidente da Assembleia.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 19º

Convocação das Sessões

1. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia com mínimo de oito (8) dias de antecedência, por edital, por correio registado, por correio eletrónico ou através de protocolo.
2. O envio das convocatórias será promovido pelo Presidente da Junta, devendo cada membro da Assembleia indicar o meio preferencial da receção da documentação.
3. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1, deste artigo, dos editais no seu edifício, bem como em todos os locais designados para tal ou outros considerados apropriados.
4. De forma a publicitar a realização das sessões e reuniões devem ser mencionados os dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência, pelo menos, de dois dias úteis sobre a data das mesmas.
5. Aos membros da Assembleia de Freguesia deve a convocatória mencionada no n.º 1 acompanhada em simultâneo da ordem do dia e da respetiva documentação, salvo qualquer proposta de incluir na ordem do dia, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 34º.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

6. Após a receção da convocatória, via correio eletrónico, os membros da Assembleia podem solicitar aos serviços da Junta de Freguesia a impressão de toda a documentação enviada.

Artigo 20º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro (4) sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A primeira e quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetivas avaliações, a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto do art.º 61 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
3. As segundas e terceiras sessões terão como objetivo à apreciação da informação das atividades da Junta de Freguesia em conformidade com o Programa e orçamento aprovados pela Assembleia.

Artigo 21º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por 650 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia através de requerimento acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva freguesia.
2. O Presidente da Assembleia nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, pelos meios previstos no número 1 do artigo 19º deste Regimento, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores á apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco (5) dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente com a invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais, utilizando os recursos da Junta de Freguesia.

Artigo 22º



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Participação de Eleitores

1. Tem direito de participar, nos termos da alínea c), do art.º 27º deste Regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 23º

Participação de Membros da Junta de Freguesia nas Sessões

1. A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, a pedido da Mesa, a pedido do plenário ou por sua iniciativa para a defesa da honra.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam o Tesoureiro ou o Secretário têm direito às senhas de presença nos termos do n.º1, do artigo 8º, da lei n.º 11/96, de 18 de abril.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 24º

Duração das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
2. As reuniões não deverão exceder as três horas.

Artigo 25º

Sessões Públicas



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

As sessões da Assembleia são públicas, não podendo nenhum cidadão intervir por qualquer meio, na atividade da Assembleia, nomeadamente através da intromissão nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou deliberações tomadas.

Artigo 26º

Quórum

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas a pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Feita a chamada dos membros da Assembleia, até quinze (15) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a existência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta (30) minutos para o início da sessão.
4. Nas reuniões não efetuadas por falta de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

Artigo 27º

Direito a Participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:

- a. Os Membros da Junta de Freguesia;
- b. Dois representantes dos requerentes de sessões extraordinárias, convocadas nos termos do n.º 1, do art.º 19, e de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 1 do art. 21º, do Regimento;

Artigo 28º

Continuidade das Reuniões

As reuniões são contínuas, só podendo ser suspensa por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a. Intervalo para descanso;
- b. Restabelecimento da ordem na sala
- c. Verificação de quórum, procedendo-se a nova contagem, se o Presidente o determinar;
- d. Exercício do direito de interrupção, pedido pelos partidos ou coligações políticas;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Artigo 29º

Verificação de presenças

A comparência dos membros da Assembleia de Freguesia às reuniões é verificada através da assinatura da folha de presenças.

Artigo 30º

Funcionamento das Reuniões

As reuniões ordinárias da Assembleia de Freguesia funcionam por três períodos ininterruptos:

- a. Período antes da ordem do dia (PAOD);
- b. Período da ordem do dia (POD)
- c. Período de intervenção dos cidadãos eleitores (PICE).

Artigo 31º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início da ordem do dia haverá um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a. Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento das respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b. Apresentação e deliberação sobre voto de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre a matéria da competência da Assembleia;
 - c. Apresentação, discussão e votação de moções e propostas de resolução;
 - d. Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assunto de administração da freguesia;
 - e. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - f. Apreciação de assuntos de interesse local.
2. Este período poderá ser prolongado por mais de 60 minutos por deliberação da Assembleia por requerimento de pelo menos quatro dos membros.
3. Os tempos de uso da palavra para efeitos do número anterior serão distribuídos proporcionalmente pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Artigo 32º

Período da Ordem do Dia

1. O período da ordem do dia, tem por objeto do exercício das competências legais da Assembleia e deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que seja da sua competência, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de:
 - a. Cinco (5) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de extraordinária;
 - b. Oito (8) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de ordinária;
2. Sempre que a Assembleia deva apreciar matérias previstas na alínea c), do n.º 1 do art. 14º e nas alíneas a) e b), do n.º 2, do art. 14º, no art. 54º e no art. 57º, o período da ordem do dia compreende a primeira parte destinada a esse fim.
3. São incluídas na primeira parte da ordem do dia as seguintes matérias:
 - a. Deliberações sobre o mandato dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - b. Eleições suplementares da mesa;
 - c. Comunicações das comissões, delegações e representações.

Artigo 33º

Período de Intervenção dos Cidadãos Eleitores

1. Em cada reunião ordinária haverá um período destinado às intervenções dos cidadãos eleitores para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de informação ou esclarecimento, o qual não deve ser superior a quarenta e cinco (45) minutos.
2. O período de intervenção dos cidadãos realiza-se imediatamente após o término do período da ordem do dia.

Artigo 34º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia:
 - a. Aos membros da Assembleia;
 - b. Aos membros da Junta de Freguesia;
 - c. Aos requerentes das sessões extraordinárias.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem usar da palavra para:
 - a. Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia;
 - b. Reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções a indicação sucinta do seu objetivo e fundamento;
 - c. Exercerem o direito de defesa;
 - d. Intervir nos debates;
 - e. Apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo.
3. Os membros da Junta de Freguesia podem usar da palavra para:
 - a. Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia;
 - b. Intervir nos debates;
 - c. Apresentação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento ou do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de Contas do ano anterior;
4. Os representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, podem usar da palavra para:
 - a. Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária;
 - b. Intervir nos debates;
5. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
6. O uso da palavra está limitado a cinco minutos por cada interveniente na Assembleia por cada tema.

Artigo 35º

Modo do Uso da Palavra

1. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e de uma só vez.
3. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

4. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. Depois o Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se este persistir na sua atividade.

Artigo 36º

Uso da Palavra por Membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta, ou ao seu substituto legal para:
 - a. Intervir sobre assuntos apresentados no período de antes da ordem e no período da ordem do dia que não sejam competência exclusiva da Assembleia;
 - b. Responder às perguntas dos membros da Assembleia sobre quaisquer atos da Junta ou dos seus serviços;
 - c. Invocar o regimento e interpolar a mesa;
 - d. Formular ou responder aos pedidos de esclarecimento;
 - e. Reagir em defesa da honra.
2. A palavra é concedida aos membros da Junta de Freguesia, para os efeitos previstos nos n.º 3 e 5, do art.º 23.º do Regimento.

Artigo 37º

Fins do Uso da Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra e advertido pelo Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 38º

Uso da Palavra no Exercício do Direito de Defesa

1. O membro da Assembleia que exercer o direito de defesa previsto na alínea c) do n.º 2 do art. 34º não pode exceder o tempo de dez (10) minutos.

Artigo 39º



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa

1. Os membros da Assembleia que pedirem o uso da palavra para invocar o Regimento têm prioridade sobre os oradores inscritos, indicando a norma infringida com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos invocando o Regimento.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.

Artigo 40º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Admitido qualquer requerimento pelo Presidente da Assembleia nos termos da alínea g) do art.º 17º, procede-se imediatamente à votação sem discussão.
3. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 41º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário das deliberações da mesa ou das decisões do seu Presidente.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
3. No caso de recurso apresentado por mais de um membro só pode intervir um dos seus subscritores.
4. Havendo vários recursos com o mesmo objetivo só pode intervir na respetiva fundamentação o subscritor de cada recurso a que os recorrentes pertencem.

Artigo 42º

Pedidos de Esclarecimento

Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo apresentados pela ordem de inscrição.

Artigo 43º

Declaração de Voto de Vencido



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

1. Cada membro da Assembleia pode expressar uma declaração de voto de vencido oral.
2. Qualquer membro da Assembleia pode formular a título pessoal declaração de voto de vencido por escrito, que deverá ser entregue à mesa até ao fim da respetiva sessão.
3. A mesa menciona as declarações de voto de vencido referidas no número anterior.

Capítulo IV

Organização dos Debates

Artigo 44º

Debates com tempos Globais

1. A Assembleia pode deliberar sobre o tempo global de cada debate, bem com a sua distribuição.
2. Sempre que tiver sido fixado tempo global para discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimentos e resposta, protestos e contraprotestos conta para o tempo global atribuído.
3. Na falta de deliberação da Assembleia, aplica-se o disposto no artigo seguinte e nas demais disposições relativas ao uso da palavra.

Artigo 45º

Termo do Debate

1. Se o debate se efetuar em tempos globais acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pela maioria dos membros da Assembleia presentes, requerimento para que a matéria seja dada por discutida.
2. O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto não tiverem usado da palavra dois oradores das forças políticas com quatro ou mais elementos da Assembleia e um orador das forças com menos de quatro membros na Assembleia, desde que inscritos ou que queiram pronunciar-se.

Artigo 46º

Deliberações de Votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAIÇA

REGIMENTO 2013-2017

3. A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.
4. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
5. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
6. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto, em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

Artigo 47º

Atas (Registo Digital)

1. De tudo o que ocorrer nas sessões da Assembleia de Freguesia será feito registo digital e serão elaboradas atas pelos Secretários da mesa, as quais devem ser assinadas por estes e pelo Presidente.
2. Deverão constar obrigatoriamente nas atas os seguintes elementos:
 - a. Identificação dos membros presentes, dos membros que se fizeram substituir e identificação dos respetivos substitutos, bem como a identificação dos membros com faltas injustificadas;
 - b. Resumo sintético ou identificação de todos os documentos apresentados à Assembleia de Freguesia e, sendo votados, o sentido de votação por partido e independentes se for o caso, bem como todas as declarações de voto.
3. As atas são votadas na reunião seguinte sem prejuízo de poderem ser votadas em minuta no final das sessões ou reuniões a que dizem respeito, devendo, neste caso, serem ratificadas na reunião seguinte.
4. Deverão ser enviadas atempadamente a todos os membros da Assembleia de Freguesia as atas em fotocópias de modo a que possam ser votadas ou ratificadas, nos termos do número anterior.
5. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar, através do Presidente da Mesa, cópia ou transcrição do registo magnético, sempre que entendam necessário esclarecer o conteúdo de uma determinada intervenção.
6. Podem ser passadas certidões das atas após a sua aprovação.
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas através de selo branco ou carimbo da Junta ou da Assembleia de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Capítulo V

Debates Especiais

Artigo 48º

Opções do Plano e Proposta de Orçamento da Freguesia

A reunião da Assembleia para debate das opções do plano e proposta de orçamento realiza-se em novembro ou dezembro, em data fixada, pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 49º

Apreciação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento

1. O plano e o orçamento são submetidos à apreciação da Assembleia de Freguesia através de uma declaração do Presidente de Junta, ou do seu representante legal.
2. Os documentos que constituem o Plano e o Orçamento deverão ser distribuídos a todos os membros da Assembleia de Freguesia com uma antecedência de catorze (14) dias seguidos antes da data fixada para a reunião da Assembleia de Freguesia onde os mesmos irão ser submetidos a apreciação.
3. Finda a apresentação dos documentos na reunião da Assembleia de Freguesia, há um período de esclarecimento, a que a Junta através do seu Presidente ou dos seus Vogais poderá responder.

Artigo 50º

Debate

1. O debate sobre as opções do plano e da proposta de orçamento inicia-se imediatamente após os esclarecimentos previstos no artigo anterior e por tempo global distribuído proporcionalmente.
2. O Presidente da Assembleia organiza as inscrições.

Artigo 51º

Encerramento do Debate

Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate termina com as intervenções de um representante de cada força política e do Presidente da Junta, que o encerra.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Capítulo VI

Do Funcionamento das Comissões

Artigo 52º

Comissões

1. A Assembleia pode constituir comissões permanentes e eventuais para os fins que determinar expressamente.
2. Os membros das comissões são eleitos diretamente pelo plenário ou indicados pelas forças políticas, conforme a Assembleia assim o delibere.
3. Podem ser eleitos ou indicados suplentes para a distribuição das faltas ou impedimentos dos membros das comissões.
4. Cada comissão elege entre os seus membros um coordenador que assume o normal funcionamento da comissão.
5. As reuniões das comissões não são abertas ao público.

Artigo 53º

Competências das Comissões

1. Compete às comissões:
 - a. Pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação, pela Assembleia ou pelo Presidente;
 - b. Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade;
 - c. Inteirar-se dos problemas relacionados com interesses próprios da Autarquia que seja do seu âmbito e fornecer à Assembleia quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Junta de Freguesia, sem interferência na atividade normal desta;
 - d. Verificar, sem interferir na atividade normal da Junta, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir as medidas consideradas convenientes;
 - e. Solicitar através da Mesa da Assembleia a presença de pessoas e entidades, que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo intervir na discussão sem direito a voto.

Artigo 54º



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAIÇA

REGIMENTO 2013-2017

Faltas

1. Perde a qualidade de membro da Comissão o elemento que a ela expressamente renunciar ou que falte sem se fazer substituir a três (3) reuniões seguidas ou a seis (6) reuniões interpoladas.
2. Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia através da mesa.

Artigo 55º

Comissões Eventuais

1. Podem a todo o tempo ser criadas comissões eventuais.
2. As Comissões eventuais são criadas com um objeto específico.
3. As Comissões eventuais extinguem-se com a obtenção do objeto para que foram criadas.

Artigo 56º

Convocação das Comissões

1. As reuniões das comissões poderão ser convocadas:
 - a. Pelo Coordenador da Comissão;
 - b. Pela Mesa da Assembleia;
 - c. Por requerimento de pelo menos dois (2) membros da Comissão.
2. Em primeira convocatória as Comissões deverão ser convocadas por carta, correio eletrónico ou pessoalmente com a antecedência mínima de cinco (5) dias, pelo Presidente da mesa da Assembleia.

Artigo 57º

Atas das Comissões

Das reuniões das Comissões serão lavradas atas que registam resumidamente o que de essencial se tiver passado.

Artigo 58º

Participação dos Membros da Junta de Freguesia

1. Os membros da Junta podem participar nos trabalhos das comissões a solicitação destas.
2. As Comissões podem solicitar ao Presidente da Junta a participação nos seus trabalhos de técnicos e outros funcionários da Junta.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

3. As diligências previstas neste artigo são efetuadas por escrito através do Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 59º

Relatório das Comissões

As Comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos, através de relatórios apresentados no plenário e mencionados na ata da respetiva reunião.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 60º

Serviços de Apoio

A Assembleia de Freguesia, no exercício das suas competências, é apoiada administrativamente por funcionários dos serviços da Autarquia, designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 61º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o plenário da Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 62º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia.

Artigo 63º

Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Índice

Capítulo I

Dos Membros da Assembleia

- Artigo 1º - Natureza e âmbito do Órgão
- Artigo 2º - Duração do Mandato
- Artigo 3º - Domicílio legal da Freguesia
- Artigo 4º - Lugar das Sessões
- Artigo 5º - Verificação dos Poderes
- Artigo 6º - Renúncia do Mandato
- Artigo 7º - Perda do Mandato
- Artigo 8º - Suspensão do Mandato
- Artigo 9º - Substituição por período inferior a 30 dias.
- Artigo 10º - Preenchimento de Vagas
- Artigo 11º - Deveres dos Membros da Assembleia
- Artigo 12º - Das Faltas
- Artigo 13º - Direitos dos Membros da Assembleia
- Artigo 14º - Competências

Capítulo II

Da Mesa da Assembleia

- Artigo 15º - Composição da Mesa
- Artigo 16º - Competência da Mesa
- Artigo 17º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia
- Artigo 18º - Competências dos Secretários

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

- Artigo 19º - Convocação das Sessões
- Artigo 20º - Sessões Ordinárias
- Artigo 21º - Sessões Extraordinárias



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

- Artigo 22º - Participação de Eleitores
- Artigo 23º - Participação de Membros da Junta de Freguesia nas Sessões
- Artigo 24º - Duração das Sessões
- Artigo 25º - Sessões Públicas
- Artigo 26º - Quórum
- Artigo 27º - Direito a Participação sem voto na Assembleia
- Artigo 28º - Continuidade das Reuniões
- Artigo 29º - Verificação de presenças
- Artigo 30º - Funcionamento das Reuniões
- Artigo 31º - Período de Antes da Ordem do Dia
- Artigo 32º - Período da Ordem do Dia
- Artigo 33º - Período de Intervenção dos Cidadãos Eleitores
- Artigo 34º - Uso da Palavra
- Artigo 35º - Modo do uso da palavra
- Artigo 36º - Uso da palavra por Membros da Junta de Freguesia
- Artigo 37º - Fins do Uso da Palavra
- Artigo 38º - Uso da Palavra no Exercício do Direito e Defesa
- Artigo 39º - Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa
- Artigo 40º - Requerimentos
- Artigo 41º - Recursos
- Artigo 42º - Pedidos de Esclarecimento
- Artigo 43º - Declaração de Voto

Capítulo IV

Organização dos Debates

- Artigo 44º - Debates com tempos Globais
- Artigo 45 – Termo do Debate
- Artigo 46º - Deliberações de Votações
- Artigo 47º - Atas (Registo Digital)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

REGIMENTO 2013-2017

Capítulo V

Debates Especiais

Artigo 48º - Opções do Plano e Proposta de Orçamento da Freguesia

Artigo 49º - Apreciação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento

Artigo 50º - Debate

Artigo 51º - Encerramento do Debate

Capítulo VI

Do Funcionamento das Comissões

Artigo 52º - Comissões

Artigo 53º - Competências das Comissões

Artigo 54º - Faltas

Artigo 55º - Comissões Eventuais

Artigo 56º - Convocação das Comissões

Artigo 57º - Atas das Comissões

Artigo 58º - Participação dos Membros da Junta de Freguesia

Artigo 59º - Relatório das Comissões

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 60º - Serviços de Apoio

Artigo 61º - Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 62º - Alterações

Artigo 63º - Entrada em Vigor

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico.